COMISSÃO ESPECIAL Projeto de Lei Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Introduz os arts. 47-A com a seguintes redação:

"Art. 47-A O art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 48. A parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, terá a seguinte distribuição:'." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É assegurada aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

De acordo com a Constituição Federal, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, e os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva são bens da União.

Apesar disso, as Leis nº 7.990, de 1989, e nº 9.478, de 1997, que regulamentam essa compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, estabeleceram grandes privilégios para os Estados e Municípios confrontantes com a plataforma continental, onde ocorre a exploração petrolífera.

Dessa forma, ocorre uma grande concentração da destinação dos recursos. No ano de 2008, os *royalties* arrecadados atingiram R\$10,94 bilhões.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse total, o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios desse Estado receberam R\$4,74 bilhões, o que representa 43,3% do total dos *royalties*.

No caso da participação especial, a concentração é ainda maior. Dos R\$11,7 bilhões arrecadados, o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios receberam R\$5,56 bilhões, o que representa 47,5% do total.

Observa-se, então, que mais de R\$10 bilhões foram destinados ao Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios. Como R\$13,69 bilhões foi o total destinado aos Estados e Municípios brasileiros, coube ao Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios cerca de 75% desse total.

Como cerca de 85% da produção de petróleo ocorre na plataforma continental, propõe-se que os *royalties* resultantes dessa produção sejam destinados ao financiamento de mínimos de desempenho em saúde e educação. Sendo assim, mais de R\$11 bilhões seriam destinados aos Estados e Municípios brasileiros com baixo desempenho em saúde e educação.

Se esses Estados e Municípios não melhorarem seu desempenho a cada ano, os recursos a eles destinados serão reduzidos, de modo a incentivar a elevação dos seus índices.

A aprovação dessa emenda promoveria a despolitização acerca da distribuição dos *royalties*, pois os critérios deixariam de ser regionais e passariam a ser o da melhoria das condições de saúde e educação dos cidadãos brasileiros, independemente de onde eles vivam.

Em face da necessidade da redução das desigualdades das condições de saúde e educação do povo brasileiro e o que isso pode representar para o futuro do Brasil, pedimos aos nobres Pares desta Casa apoio a nossa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
PDT/PE